

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

LEILANE SERRATINE GRUBBA

JAQUELINE ALVES DA SILVA DEMETRIO

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernanda Rabello Belizário, Jaqueline Alves da Silva Demetrio, Leilane Serratine Grubba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-262-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, sediado na instituição anfitriã, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo. Na oportunidade, juristas e estudantes de Direito de todas as regiões do país apresentaram seus pôsteres, possibilitando, assim, reflexões atuais e aprofundadas sobre Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I, tema deste grupo. Os debates promovidos a partir das exposições contribuíram significativamente para o intercâmbio acadêmico, estimulando o diálogo qualificado entre pesquisadores, docentes e discentes, bem como o amadurecimento científico das temáticas analisadas. A íntegra dos pôsteres consta desta publicação.

Boa leitura!

Fernanda Rabello Belizário.

Jaqueline Alves da Silva Demetrio.

Leilane Serratine Grubba

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA PRISÃO CAUTELAR PROCESSUAL: ANÁLISE DOS IMPACTOS SOBRE RÉUS ABSOLVIDOS E PROPOSTAS DE MEDIDAS ALTERNATIVAS

Rafael Da Silva Moreira¹
Thiago de Oliveira Silva

Resumo

1. INTRODUÇÃO

A prisão cautelar processual, especialmente a prisão preventiva prevista nos artigos 311 a 316 do Código de Processo Penal, configura medida cautelar de natureza excepcional aplicável durante a persecução criminal. No contexto do Estado Democrático de Direito brasileiro, sua aplicação enfrenta tensões com princípios constitucionais fundamentais, especialmente a presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF/88) e a vedação à prisão antes do trânsito em julgado. Casos de absolvição posterior ao período de prisão cautelar evidenciam graves violações aos direitos fundamentais e suscitam questionamentos sobre a constitucionalidade e proporcionalidade desta medida coercitiva.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

Em que medida a aplicação da prisão cautelar processual, quando seguida de sentença absolutória, viola princípios constitucionais da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana? Quais os impactos sociais, psicológicos e econômicos do encarceramento cautelar sobre indivíduos posteriormente absolvidos?

3. OBJETIVOS

Geral: Analisar a constitucionalidade da prisão cautelar processual à luz da Constituição Federal de 1988, examinando seus impactos sobre réus posteriormente absolvidos e avaliando a compatibilidade desta medida com os direitos fundamentais.

Específicos: Examinar a jurisprudência do STF e STJ sobre prisão preventiva e presunção de inocência; Identificar e categorizar os efeitos extrapenais da prisão cautelar processual (sociais, econômicos, psicológicos, laborais); Avaliar a existência de medidas cautelares alternativas menos gravosas previstas no CPP (art. 319); Propor critérios objetivos para aplicação proporcional da prisão preventiva.

4. MÉTODO

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A pesquisa adota abordagem qualitativa, utilizando método dedutivo-analítico. Realiza-se revisão bibliográfica da doutrina constitucional e processual penal, análise jurisprudencial de acórdãos do STF e STJ, e estudo de casos concretos documentados. Utiliza-se análise de conteúdo para categorizar os impactos extrapenais relatados em decisões judiciais e estudos empíricos sobre encarceramento.

5. RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa em andamento já produziu resultados parciais significativos. A análise preliminar de acórdãos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), com base em dados recentes, revelou que, no STF, entre 2018 e 2019, de 1.567 habeas corpus concedidos, 340 (cerca de 22%) foram motivados por prisões preventivas mal fundamentadas ou ilegais (O Globo, 2023), com posterior concessão de habeas corpus ou relaxamento da prisão. Já no STJ, em 2024, foram concedidos 20.604 habeas corpus e recursos em habeas corpus (média de 56,4 por dia), com a revogação de prisão preventiva sendo uma das razões comuns para as concessões (Conjur, 2025), evidenciando ilegalidades ou excessos na aplicação da prisão cautelar processual.

Segundo dados sistematizados por Rogério Schietti Cruz (2023, p. 18), 33,29% dos presos no sistema penitenciário brasileiro são provisórios, e 37,2% desses são posteriormente liberados sem condenação, evidenciando a gravidade do problema da prisão cautelar seguida de absolvição ou não condenação. Os dados coletados apontam cinco categorias de impactos sobre pessoas absolvidas após cumprirem prisão cautelar processual. Primeiro, há estigmatização social que persiste mesmo após a absolvição, com relatos de discriminação no convívio comunitário. Segundo, observou-se perda do emprego nos casos que traziam informações sobre a situação de trabalho do acusado. Terceiro, ocorrem rupturas familiares graves, incluindo separações conjugais e distanciamento dos filhos. Quarto, manifestam-se problemas psicológicos como ansiedade, depressão e sintomas de estresse pós-traumático. Por fim, surgem dificuldades práticas para exercer direitos básicos, como conseguir empréstimos bancários ou obter certidões de antecedentes sem anotações.

A revisão bibliográfica evidenciou consenso doutrinário quanto à natureza excepcional da medida e à necessidade de fundamentação robusta. Autores como Rogério Schietti Machado Cruz (2006, p. 02/03), Gustavo Henrique Badaró e Aury Lopes Junior (2006, p. 55) e Renato Brasileiro de Lima (2020, p. 975) destacam a banalização da segregação cautelar como sendo verdadeiro descompasso com os princípios do garantismo penal.

Constatou-se, ainda, subutilização das medidas cautelares alternativas previstas no art. 319 do CPP, que poderiam substituir a prisão preventiva em diversos casos, respeitando melhor a proporcionalidade e a dignidade humana. A ausência de mecanismos efetivos de reparação

integral aos indivíduos absolvidos e a inexistência de políticas públicas de reintegração social foram identificadas como lacunas graves no ordenamento jurídico brasileiro.

Estes resultados preliminares reforçam a hipótese de incompatibilidade parcial entre a aplicação indiscriminada da prisão cautelar processual e os postulados do Estado Democrático de Direito, justificando a continuidade da investigação e a proposição de critérios mais rigorosos para sua aplicação.

Palavras-chave: Prisão Preventiva, Prisão Cautelar, Presunção de Inocência, Direitos Fundamentais

Referências

CASTELO BRANCO, Tales. Da prisão em flagrante. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Tradução de Paulo M. Oliveira. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2024.

_____. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Atualizado até 2024. Brasília, DF: Senado Federal, 2024.

CRUZ, Rogério Schietti. Prisão cautelar: dramas, princípios e alternativas. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

_____, Rogério Schietti. Prisão cautelar: dramas, princípios e alternativas. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal: volume único. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed JusPodivm, 2020.

LOPES JR, Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. Direito ao Processo Penal no prazo razoável. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2006.

LOPES JR. Aury. Prisões cautelares. 8. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. p. 78.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal: parte geral e parte especial. 17. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Forense, 2023.

_____, Guilherme de Souza. Manual de processo penal. 18. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2022.